



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 15 de dezembro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600322-76.2024.6.10.0087

PROCEDÊNCIA: PIO XII – 87ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRENTE: MÁRCIA DE MOURA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO – OAB/MA 14.175

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO RIBEIRO – OAB/MA 20.425

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: 1. Pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral interposto por Aurélio Pereira de Sousa e, no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo-se integralmente as sanções que lhe foram impostas pela sentença proferida pelo Juízo da 87ª Zona Eleitoral de Olho D'Água das Cunhãs/MA. 2. Pelo conhecimento do Recurso Eleitoral interposto por Marcia de Moura Costa Martins e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para afastar a condenação ao pagamento de multa e a declaração de inelegibilidade, mantendo-se, contudo, a cassação de seu diploma em razão da indivisibilidade da chapa majoritária, como consequência dos atos praticados pelo titular.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para condenar os recorrentes Aurélio Pereira de Sousa e Marcia de Moura Martins por prática de conduta vedada a agentes públicos e abuso de poder político, ao pagamento de multa, no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997. Além disso, cominou aos mesmos a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, além de determinar a cassação dos diplomas, conforme art. 22, XIV, da LC nº 64/1990.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0600537-22.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

1ºs INTERESSADOS: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JÚNIOR, JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FONSECA

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUALIBE COSTA – OAB/MA 7.415

2ºs INTERESSADOS: ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES, MARCO AURÉLIO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela desaprovação das contas do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB/MA), referentes às Eleições de 2024, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da gravidade das irregularidades que comprometem a confiabilidade do conjunto da prestação. Opina, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 139.125,00 (cento e trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais), referente aos recursos do FEFC cuja regular aplicação não foi comprovada.

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600387-12.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS – OAB/MA 7.961

ADVOGADA: LUZINEIDE SOARES FALCÃO – OAB/MA 16.438

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

INTERESSADOS: ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO, HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo retirado de pauta da sessão virtual de 15 a 22/07/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela desaprovação das contas, determinando-se o ressarcimento ao erário de R\$ 248.442,12, bem como a destinação do valor de R\$ R\$ 19.000,00 para conta específica da mulher.

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600302-74.2024.6.10.0026

PROCEDÊNCIA: CAROLINA – 26ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: MARCELO GOMES CAMPELO

ADVOGADA: SUANY DE JESUS DA SILVA – OAB/MA 20.098

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRENTE: RAIANE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DA SILVA – OAB/MA 4.879

ADVOGADA: SUANY DE JESUS DA SILVA – OAB/MA 20.098

3º RECORRENTE: FÁBIO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: KLYNGER DE AZEVEDO MIRANDA E SILVA – OAB/MA 9.953

RECORRIDO: EDVAN ALVES COSTA

ADVOGADA: MARIANA SILVA MELLO – OAB/MA 24.610

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento dos recursos eleitorais.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para: 1) cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) do Partido Liberal e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; 2) decretação de inelegibilidade da recorrente Raiane da Silva Rodrigues e do recorrente Marcelo Gomes Campelo pelo período de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024. 3) nulidade dos votos obtidos pelo partido, os nominais e de legenda, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral